

Perito ou Assistente Técnico?

É crescente o número de representações referentes ao trabalho realizado pelo profissional de psicologia no contexto jurídico, em especial nas demandas advindas das questões relacionadas à família e infância e juventude.

Atualmente há uma valorização do conhecimento interdisciplinar. A possibilidade de intercâmbio de informações tem levado, na maioria das vezes, a um olhar mais amplo sobre o contexto investigado. Tal perspectiva se estende ao contexto do Poder Judiciário, gerando a necessidade de que equipes técnicas investiguem, de acordo com sua especialidade, temas que deverão contribuir para a análise de cada caso pelo Magistrado.

Neste universo, profissionais da área de Psicologia e do Serviço Social, por exemplo, são elencados para tal função. Os estudos podem ser feitos separadamente como, Avaliação Psicológica ou Estudo Social, ou ainda em conjunto por meio de um Estudo Psicossocial, por exemplo.

Quando estes profissionais são designados pelo Poder Judiciário para realizar determinada intervenção, estes irão atuar enquanto Perito Técnico, já quando uma parte interessada contrata o profissional, este é conhecido como Assistente Técnico.

Na maioria das vezes, o Perito Técnico é funcionário do Poder Judiciário ou age por determinação deste e deverá investigar determinada realidade se pautando por critérios de imparcialidade e neutralidade. Portanto, exerce sua função com isenção em relação às partes envolvidas e fornece ao Magistrado informações obtidas por meio de técnicas que sua formação lhe proporcionou respaldando-se pela ética profissional.

Já o Assistente Técnico é de confiança da parte e age a fim de assessorá-la, também devem estar pautados pela ética profissional. Age, portanto, com responsabilidade social não se isentando do olhar crítico que sua formação lhe proporciona. Em outras palavras, é um

profissional autônomo pago pela parte contratante a fim de reafirmar a defesa de sua causa.

Logicamente, diversas questões tendem a emergir deste campo de atuação, principalmente pelo fato da Psicologia agir aberta e criticar as questões propostas pela realidade investigada, enquanto o Direito, de forma mais objetiva, pauta-se, na maioria dos casos, visando a conclusão da investigação.

Dilemas e diferenças epistemológicas e éticas entre as áreas de atuação envolvidas na investigação jurídica dariam, por si só, um livro pela riqueza da temática. Entretanto, propomo-nos aqui a esclarecer uma questão bastante objetiva: qual a diferença entre o Perito e o Assistente Técnico no Judiciário, em especial na área de Psicologia.

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 008/2010 dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Tanto o Perito quanto o Assistente Técnico em psicologia devem pautar-se pelo sigilo, resguardando informações confidenciais na comunicação interdisciplinar respeitando o indivíduo ou a família avaliada. Compartilhará, portanto, apenas informações relevantes para qualificar o serviço prestado.

A qualificação teórico-técnica-metodológica é indispensável para a realização do serviço solicitado, sendo esta pautada na ética profissional e na ciência psicológica, visando sempre o bem-estar de todos os envolvidos no caso.

De acordo com a Resolução do CFP nº008/2010 é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

Tomado por todos os cuidados éticos, técnicos e teóricos inerentes à profissão do psicólogo, tanto o Perito quanto o Assistente Técnico produzirão documentos que irão compor os autos, que serão analisados pelo Poder Judiciário.

O Assistente Técnico poderá acatar, criticar ou ainda complementar o trabalho desenvolvido pelo Perito Técnico. Porém, existem situações em que o Assistente Técnico poderá ser contratado com o objetivo de confrontar as informações do Perito, a fim de defender a parte contratante. Tal situação pode gerar uma postura de afastamento entre os dois profissionais. Mas vale ressaltar que isso não é uma regra.

O Perito e o Assistente Técnico não precisam necessariamente agir em vieses contrários. Eles podem sim discordar em alguns momentos e é compreensível que isto aconteça dada a complexidade das situações e as diferentes possibilidades de olhares na ciência psicológica para elas. Entretanto, estes olhares também podem ser complementares e fornecer uma visão mais completa acerca de determinada realidade.

Independente de o psicólogo atuar como Perito ou Assistente Técnico, este não pode se esquecer de sua formação, sua postura ética e profissional e seu papel social. Deve fortalecer suas habilidades no trabalho interdisciplinar sem jamais esquecer que é psicólogo e, não advogado ou qualquer outra profissão, envolvida no processo. A psicologia desempenhará um papel significativo durante o andamento processual e embasará a decisão final.

Neste sentido, é importante frisar que a realização de estudos superficiais sem a devida preocupação crítica com o que está por trás da queixa do solicitante, pode colaborar para manutenção de um ciclo de iniquidades, descaracterizando, por si só, o papel social e ético do trabalho do psicólogo.

Autor:

Diego Adur

Analista Judiciário – Área de Psicologia do Tribunal de Justiça do Paraná
MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas na área da Infância e Juventude.
Mestrado Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas.